

## ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Na data de 28 de outubro de 2021, às 10h, foram abertos os trabalhos para a realização do Pregão Eletrônico nº 03/2021, o qual tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços nas instalações da Invest Paraná, na cidade de Curitiba, PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Ao iniciar o procedimento, observou-se que 12 (doze) empresas registraram suas propostas no sistema de licitação do Banco do Brasil S/A ([www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br)) sendo que, dentre elas, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ofereceu a proposta de R\$ 25.178,72 (vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), sagrando-se vencedora do certame, uma vez que nenhum outro licitante fez proposta ou lance por valor inferior ao oferecido.

Quando das considerações finais, esta pregoeira orientou acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, pela vencedora, bem como, o fato de que a data de 01 de novembro de 2021 ser considerado ponto facultativo, nos termos do Decreto Estadual 6554/2020. Em obediência ao disposto no art. 38, do Decreto 10024/2019 indagou, a mesma, sobre a possibilidade e viabilidade de aceite à contraproposta apresentada.

Em resposta, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, vencedora provisória do Pregão Eletrônico, apresentou as seguintes informações: *“Boa tarde Sra. Pregoeira. Infelizmente no momento que efetuamos o cadastro da proposta efetuamos de forma errada. Pedimos desculpas, e solicitamos nossa desclassificação mediante o cadastro equivocado do valor. Desculpe mais uma vez”*.

Ultrapassado o prazo previsto do Edital de Pregão Eletrônico para a apresentação dos documentos habilitatórios, a referida empresa não o fez.

Realizadas tais considerações, decido:

**1) Desistência da proposta:**

A empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA registrou sua proposta e, após o encerramento do Pregão Eletrônico, manifestou sua desistência afirmando que cadastrou o valor incorretamente.

Nos termos do art. 43, §6º, da Lei nº 8666/1993, a desistência da proposta somente poderá ser realizada mediante motivo justo de fato superveniente, ou seja, aquele que foge do controle ou da previsão do licitante.

Ao que parece, não foi o caso da referida empresa, a qual tinha a possibilidade de desistir da proposta realizada até a abertura do Pregão Eletrônico e não apresentou elementos convincentes do erro supostamente cometido.

A desclassificação da empresa pelos motivos elencados não é possível. Fazê-lo seria desconsiderar a seriedade de todo procedimento licitatório e desprezar os demais licitantes que analisaram todo o edital e comportaram-se na forma preceituada em lei.

Portanto, diante do explanado e, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, em momento oportuno, o presente processo administrativo com todo o histórico dos fatos ocorridos no Pregão Eletrônico será remetido ao Departamento Jurídico da Invest Paraná a fim de que analise os fatos e se manifeste em relação à eventual aplicação de penalidades ao licitante desistente.

## **2) Desclassificação: não apresentação dos documentos de habilitação:**

Quando das considerações finais realizadas pela Pregoeira, ao fim do procedimento licitatório, reiterou-se a informação acerca do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, bem como, o fato de que a data de 01 de novembro de 2021 é considerada como ponto facultativo, nos termos do Decreto Estadual nº 6554/2020.

No entanto, decorrido o prazo previsto, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA não apresentou nenhum dos documentos exigidos.

Como resta previsto no Edital, em seu item 9.1.9 que *“o não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará em desclassificação”*, a omissão da empresa licitante na apresentação dos documentos leva a desclassificá-la do certame.

Por tais motivos elencados nesse item, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA está desclassificada do certame.

## **3) Proposta inexequível**

A empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA registrou como proposta a quantia de R\$ 25.178,72 (vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) para cumprir com os serviços e materiais indicados no objeto do Pregão Eletrônico.

A proposta apresentada não se mostra exequível, uma vez que, analisando os parâmetros estabelecidos pela Convenção coletiva de Trabalho da categoria, o pagamento do piso salarial com seu respectivo adicional totaliza, no ano (inclusive 13º salário e 1/3 de férias) a quantia de **R\$ 19.152,54** (dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); os benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho são na ordem de mais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais); os encargos sociais giram no mesmo patamar de **R\$ 8.000,00** (oito mil

reais); uniformes, equipamentos e materiais de limpeza têm um valor aproximado de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Ou seja, o valor anual para o cumprimento das obrigações previstas no objeto do Pregão Eletrônico é de mais de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Nota-se pelo simples cálculo que a proposta apresentada pela empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA tem um *déficit* de mais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecução prevista no mencionado artigo 48, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada realmente de forma absoluta e rígida.

Entretanto, as observações aqui realizadas demonstram que o preço ofertado está cerca de 66% (sessenta e seis por cento) do valor médio possível para a manutenção de um contrato como o ora almejado.

Diante do exposto no presente item, com supedâneo no art. 48, da Lei nº 8666/1993, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA está desclassificada do Pregão Eletrônico.

Realizadas tais explanações, a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA está desclassificada no Pregão Eletrônico nº 03/2021 em razão da preclusão do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, bem como, pela inexecução da proposta apresentada.

Ato contínuo, em momento oportuno, o presente processo administrativo com todo o histórico dos fatos ocorridos no Pregão Eletrônico será remetido ao Departamento Jurídico da Invest Paraná a fim de que analise os fatos e se manifeste em relação à eventual aplicação de penalidades ao licitante desistente, na forma do antes apresentado.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Danielle Laginski Freire  
Pregoeira